

LEI Nº 687/05, de 06 de setembro de 2005.

EMENTA: Disciplina a concessão, aplicação e comprovação de Diárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

ART. 1º - Fará jus a diárias compensatórias das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, o servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Barreiras, que a serviço ou treinamento, se deslocar em caráter e transitório, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação.

Parágrafo único - As Empresas e as Sociedades de Economia Mista do Município, deverão estabelecer mecanismos de controle compatíveis com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os valores das diárias da Prefeitura Municipal de Barreiras, expressas em Reais obedecerão a tabela abaixo, a qual será revista no 1º dia de cada semestre civil através de ato da Secretária de Administração e Finanças para atualização de seus valores e alteração dos critérios de concessão se for o caso:

NÍVEIS		VALORES (R\$)	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
A	Prefeito e Vice-Prefeito	210,00	240,00
B	Secretários Municipais; Chefe de Gabinete; Procurador Geral do Município; Controlador Geral do Município.	180,00	210,00
C	Assessor de Comunicação Assessor Especial; Coordenador Geral; Auditor do S. M. S.; Comandante da guarda.	150,00	180,00
D	Coordenador Diretor Técnico (S.M.S); Diretor Administrativo (S. M. S.); Assessor Técnico; Assessor de Planejamento; Subcomandante.	130,00	160,00
E	Subcoordenador; Tesoureiro; Assistente Técnico I; Técnicos de Nível Superior.	110,00	130,00
F	Chefe de Setor; Encarregado de Posto de Saúde; Secretária Administrativa; Recepcionista; Assistente Técnico II; Motorista de Gabinete; Oficial de Gabinete; Inspetor da guarda e demais níveis	90,00	110,00

§ 1º - As diárias serão reduzidas em 60% (sessenta por cento) do valor da tabela acima quando o servidor a serviço se deslocar ao interior da sede municipal em caráter eventual ou transitório numa distância superior a 100 (cem) quilômetros e por um espaço de tempo superior a 06 (seis) horas, quando não houver pernoite.

§ 2º - As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - As viagens internacionais terão os valores da diária definidos pela Secretaria de Administração e Finanças, observando as características específicas.

Art. 3º- Para as viagens de treinamento ou serviço, nos quais ocorrer o fornecimento de hospedagem ou de alimentação, ou ambas, serão deduzidas das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

Item Oferecido	Deduzir/Diária
Hospedagem	60%
Alimentação	30%

Art. 4º- O número de diárias atribuído ao servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- O servidor que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso, com o acréscimo da correção calculada pela variação do IPC/FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º- As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o momento da partida até o da chegada de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

§ 1º - Em qualquer situação que houver pernoite será concedida diárias de 100% (cem) por cento.

§ 2º - Para viagens com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, com períodos complementares, será adotada a tabela abaixo:

Horas de Afastamento	Percentual
[4-----8]	30%
[8-----12]	50%
ACIMA DE 12H	70%

Art. 7º- A competência para concessão de diárias é definida da seguinte forma:

- Ø Viagens Interestaduais: Prefeito
- Ø Viagens Interestaduais para Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Controlador Geral e Presidente ou Superintendente de Autarquias e Fundação: Prefeito.
- Ø Viagens Intermunicipais para servidores Geral do Município e Controlador Geral.

Art. 8º- Ao servidor em viagem a serviço ou em treinamento será concedido além das diárias, transporte aéreo, rodoviário ou veículo da Prefeitura Municipal de Barreiras, conforme autorizado.

Parágrafo único - As passagens aéreas ou rodoviárias serão adquiridas pela Secretaria de Administração e Finanças de acordo com a legislação em vigor e pagas pelo órgão solicitante.

- Art. 9º-** As diárias serão concedidas sob a rubrica de Diárias – Pessoal Civil, no elemento 3.3.90.14.00 e as passagens sob rubrica no elemento 33.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção, ambas do Orçamento vigente.
- Art. 10-** A comprovação de Diárias recebidas, deverá ser feita mediante apresentação do relatório da viagem, anexados os comprovantes exigidos pela Secretaria de Administração e Finanças.
- Art. 11-** A Secretaria de Administração e Finanças, verificará a compatibilidade dos processos de concessão de diárias com os princípios regulamentados e adotará as providências cabíveis em caso de divergência .
- Art. 12-** A Secretaria de Administração e Finanças expedirá as instruções e adotará as providências que se façam necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.
- Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2005.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES

Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO

1º Secretário

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS

2ª Secretária